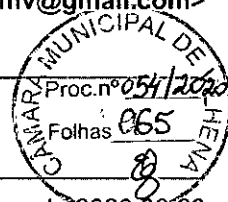




Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

**Projetos de Leis**

1 mensagem

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

24 de março de 2020 08:23

Para: Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Rafael Maziero <vereadorrafaelmaziero@hotmail.com>, Sandro gonçalves <sandrinho18@hotmail.com>, rogerio golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>, Samir Ali <vereadorsamiralivha@gmail.com>, CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, presidencia@vilhena.ro.leg.br, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>, Joice Carla <joicesantini@yahoo.com.br>, joice.santini@yahoo.com.br, guntherschulz@gmail.com, Vitória Celuta Bayerl BAYERL <legiscamvha@yahoo.com.br>, dicom@vilhena.ro.leg.br

Bom dia!

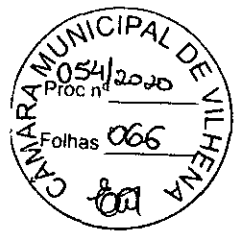
Encaminho os Projetos de Leis 5.839 e 5.840/2020, para ciência e análise e deliberação.

Atenciosamente,
Eliane

2 anexos **5.839.zip**
205K **PL 5.840.zip**
118K

EM BRANCO

EM BRANCO



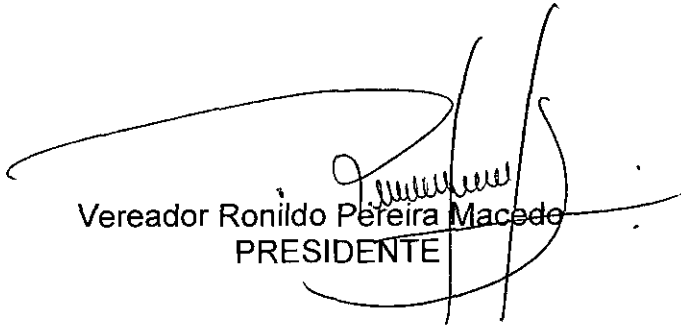
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 054/2020

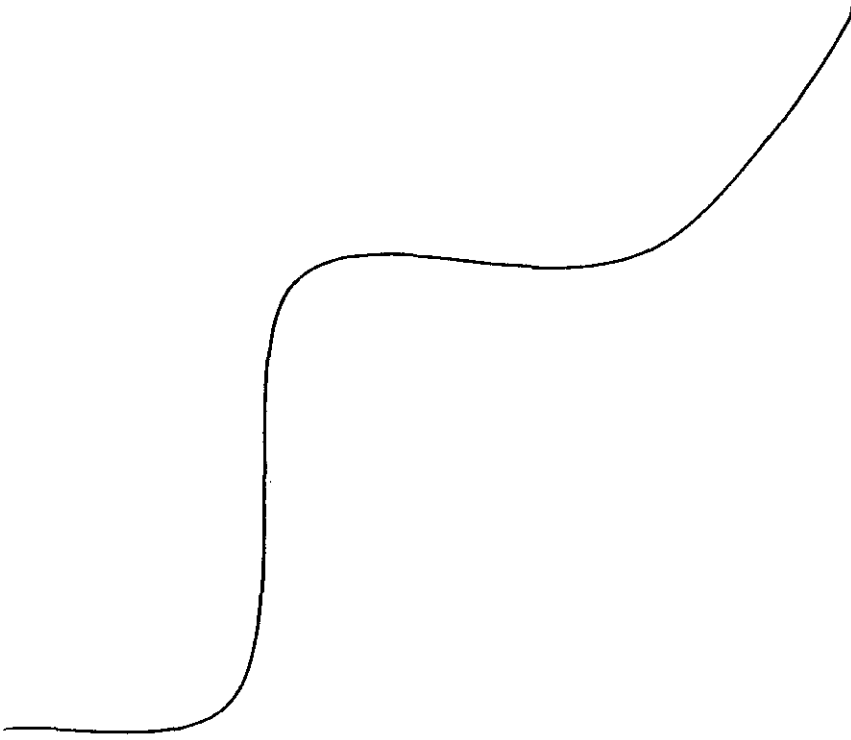
Despacho 01

Encaminho o **Projeto de Lei nº 5.839/2020**, às **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para emissão de parecer na forma regimental, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 52, *caput*, c/c o artigo 184, ressalvado o disposto no artigo 56, §§ 1º e 2º, e de acordo com os artigos 44, 46, 47, 48, 50 e 51 da Resolução nº 030/2020.

Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise e emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 43, 49 e 52 do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2020.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE



EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 44, 46, 47, 48, 50, 51 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PARECER Nº 53 /2020

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 054/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.839/2020

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto acresce o artigo 9º-A à Lei nº 1.499, de 22 de maio de 2002, para a concessão de Auxílio Transporte aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensal.

Destarte, solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Para cobrir o Crédito serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro de 2019.

Menciona como justificativa, a necessidade de corrigir uma distorção remuneratória na folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde que exercem serviços nas comunidades interioranas *in loco* e têm prejudicado o ganho real pelos seus trabalhos prestados.

Após análise, as **COMISSÕES DE SAÚDE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** decidiram emitir **Parecer Favorável** à Proposição, pois se justifica do ponto de vista da relevância social e administrativa.

Sala das Comissões, 25 de março de 2020.

Verª Professora Valdete
Relatora/CECTESAS

TOMADA DE VOTO
C.E.C.T.E.S.A.S.

Verª Professora Valdete
PRESIDENTE

Ver. Samir Ali
SECRETÁRIO

Verª Leninha do Povo
MEMBRO

Ver. Célio Batista
Relator/CFO

TOMADA DE VOTO
CFO

Ver. Célio Batista
PRESIDENTE

Verª Vera da Farmácia
SECRETÁRIA

Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43 E 49 DO REGIMENTO INTERNO



PARECER Nº 81 /2020

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 054/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.839/2020

As Comissões de Saúde e de Finanças e Orçamento emitiram **Parecer Favorável** à Proposição.

A Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, prevê a concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades.

O Poder Executivo cumpriu as exigências previstas no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e da Lei Federal 4.320/1964, bem encaminhou a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária/Financeira, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, solicitou a tramitação da matéria em Regime Urgência, tendo em vista que os Agentes Comunitários de Saúde são essenciais neste período de averiguação de casos do novo Coronavírus - COVID-2019.

Portanto, após análise, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** decidiu emitir **Parecer Favorável** ao Projeto, por revestir-se de legalidade e constitucionalidade e apresentar boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 25 de março de 2020.

Ver. Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

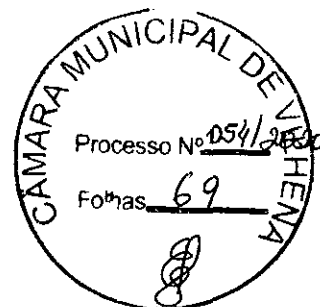
Ver. Adilson
PRESIDENTE

Ver. Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Ver. França Silva da Rádjo
MEMBRO

EM BRANCO

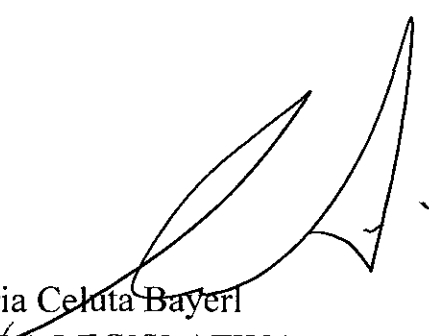
EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém SESSENTA E NOVE folhas numeradas.

Arquive-se, em 31 / 03 /2020.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

EM BRANCO